



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE ESTADO DE SAÚDE
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS
Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE

NOTA DE RECOMENDAÇÃO - DAPPS/DGAE/SES-RS Nº 01/2022

Assunto: Redução de barreiras linguísticas a gestantes de grupos populacionais específicos.

A Secretaria de Estado da Saúde do RS (SES/RS), por meio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) e do Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE), considerando:

O Artigo 24 da Lei Federal Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que “é assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

O Artigo 67, II, da Lei Federal Nº 13.146/2015, que estabelece, como recurso de tecnologia assistiva, o intérprete de LIBRAS (BRASIL, 2015).

A Lei Federal nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto (BRASIL, 2005; 2010).

A Lei Federal nº 13.445/2017, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante (BRASIL, 2017).

A Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (BRASIL, 2002).

A Portaria SES-RS nº 512/2020 que institui a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde no estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Recomenda que os serviços de saúde, incluindo os estabelecimentos hospitalares, assegurem às gestantes surdas ou com deficiência auditiva o direito à presença de intérprete de LIBRAS ou atendente pessoal de sua escolha nas consultas e exames pré-natal

e atendimentos em maternidades, especialmente no parto e no pós parto, sem prejuízo do direito ao acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Esta recomendação também se aplica às gestantes imigrantes e indígenas que apresentem barreiras de comunicação, garantindo o direito em relação à presença de um intérprete do seu idioma, sem prejuízo ao direito ao acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 abr. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. RESOLUÇÃO Nº 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010. [Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.]. Diário Oficial da União, 11 jan. 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2010/res0211_11_01_2010.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20211%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIRO%20DE,de%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 fev. 2012, Seção I, p. 46. Disponível em: <https://ds.saudeindigena.iciet.fiocruz.br/bitstream/bvs/1245/1/SERRA%2c%20Jos%C3%A9%20-%20PORTARIA%20MS%20n%C2%B0%20254%2c%20de%2031%20de%20janeiro%20de%202002.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria Estadual de Saúde. Portaria SES-RS nº 512/2020. [Institui a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde no estado do Rio Grande do Sul]. Porto Alegre, 29 jul. 2020. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/31153736-512.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.